PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.240, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2002 a 2005 e dá outras providencias.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°-Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, nos termos do parágrafo 2º, do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art.2°-São partes integrantes desta Lei os seguintes demonstrativos:

I. Anexo I-demonstrativos das diretrizes, objetivos e metas;
II. Anexo II-quadros financeiros:
   a) 01- demonstrativo da receita total da adm. Direta e indireta
   b) 02- demonstrativo da despesa total da adm. Direta e indireta.

Art. 3º - Anualmente as leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

Art. 4º - As prioridades e metas para o quadriênio, as ações governamentais, estarão dirigidas aos serviços de educação, saúde assistência social, habitação, infra-estrutura urbana, desenvolvimento econômico e geração de renda.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, serão propostos, pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei especifico.

Art.6º - Anualmente até 15 de abril de cada exercício o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência em 01/01/2002.

Sant'Ana do Livramento, 17 de setembro de 2001.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

RENATO DE MELLO LIVY
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner